



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 060/2017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **S O S ASSISTENCIA A VIDA LTDA** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO

I – DOS CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 001/GAB/2017, Sra. **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Jatobá Leste, quadra 08, Lote 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 45.951.77–SPTC/GO e CPF sob n.º 734.625.351-53, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **S O S ASSISTENCIA A VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.213.817/0001-90 com sede na Av. 1ª Radial, quadra 18, lote 06, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300 – Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **ROBERTO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua GB-36, quadra 60, lote 18 B, casa B, Jardim Guanabara III na cidade de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1989986 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.219.501-00, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, inciso II.





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a locação de uma UTI Móvel para 2ª etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2017, que acontecerá nos dias 29 e 30 de abril de 2017.

1.2- Inclui no objeto a disponibilização de uma ambulância USA (Unidade de Suporte Avançado) composta de todos os equipamentos de uma UTI móvel, munida de 01 técnico em enfermagem e 01 condutor/socorrista onde farão todos os atendimentos de urgência e emergência no decorrer do evento, conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O MUNICÍPIO providenciará o pagamento do valor do contrato após a realização do evento.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:





5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 18 do mês de maio do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2017, constante do orçamento vigente:

- 0205.13.695.1027.2.207 – Realização de Eventos no Município
- 339039-0000 – Outros Serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;
- 7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1 – Realizar a locação do objeto na forma aqui contratada;
- 7.2.2 – Atender de imediato a solicitação da locação.
- 7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus equipamentos, cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
- 7.2.4 – Arcar com eventuais danos ocasionados em seus equipamentos ou acessórios.
- 7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do equipamento, e todos os gastos com mão de obra especializada que venha a ser necessária;
- 7.2.6 – Responsabilizar-se com as despesas de viagem, locomoção e outros necessários ao cumprimento deste contrato;
- 7.2.7 - Arcar com todos os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o serviço e seus acessórios.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:





9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, na data e hora indicada.

9.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A fiscalização da locação dos equipamentos ora contratados ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, que manterá controle da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1- Poderá ser aplicada multa caso a contratada não realizar a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 18 do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:





14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

EDILEIA DE DAVID

Gestora do Executivo

S O S ASSISTENCIA A VIDA LTDA

Locadora

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

CPF:

CPF:

